



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

Processo AL – 130/11

Projeto de Lei nº 132/11.

Assunto: *Institui a Semana de Incentivo à Leitura no Estado do Piauí.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Deputado Fábio Novo (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 130/11.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise institui a Semana de Incentivo à Leitura no calendário escolar da rede de ensino público estadual, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 23 de agosto de 2011, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

O conteúdo do projeto tem como finalidade fomentar a educação por meio do incentivo a leitura, esta iniciativa sempre louvável por parte de qualquer representante do povo.

Em síntese, esse é o relatório.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A educação é um dever do Estado e direito de todos, pois só ela nos ilumina e nos tira da caverna da ignorância.

Garantindo este direito e impondo-o ao Estado, a Constituição Federal assevera:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sobre a competência concorrente para legislar a respeito do tema, a Carta Magna Federal estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Visto isto, estabelece a Lei Maior a autorização para o incentivo das três áreas objetos do referido processo supracitado, das quais, educação, cultura e ensino.

No tocante aos objetos, a primeira vista, pode-se suscitar a ideia que tal iniciativa do Projeto de Lei em questão só impulsiona a educação, porém, em uma análise mais criteriosa, ver-se que a leitura não se limita à alfabetização, mas abrange a ampliação da visão do estudante, assim, este descobre a cultura pátria e valoriza a si mesmo e a esta.

No tangente ao ensino, a instituição da Semana de Incentivo fomenta o aprendizado, pois dinamiza o contato do aluno com diversas áreas de conhecimento, por conseguinte, o



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,

DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

instigando ao seu desenvolvimento intelectual. Assim, facilitando e dando novo e melhor Norte ao Ensino Público Estadual.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 132/11 – “*Institui a Semana de Incentivo à Leitura no Estado do Piauí*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de março de 2012.

Deputada FLORA-IZABEL (PT)

Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE

Presidente da Comissão de

Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fones: (86) 3133-3138/3139

Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: floraizabel@alepi.pi.gov.br